

### Comunicação 3ª Secção

A C. R. P consagra sob a epigrafe “O Direito à Integridade Pessoal” no seu art.º 25 nº 1 que, “A integridade moral e física das pessoas é inviolável” acrescentando no seu nº 2 que “Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos”

A Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU), entrou em vigor na ordem jurídica nacional em 1989. A monitorização da implementação da convenção pelos estados-parte, é levada a cabo pelo Comité Contra a Tortura, que tem nos relatórios dirigidos ao estado português, emitido diversas recomendações cujo teor é preocupante, relativamente às condições do sistema prisional em Portugal, sobretudo ao nível do tratamento penitenciário.

A convenção europeia para a prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos desumanos ou degradantes (C.E), entrou em vigor no ordenamento jurídico português em 1990. Nos termos do artigo 7.º da Convenção, uma delegação do CPT efetuou uma visita a Portugal entre 3 e 9 de dezembro de 2019, foi a 11ª visita do comité desde 1992, a anterior tinha ocorrido em 2016. Os relatórios e as respostas do Estado português publicados têm, sistematicamente, revelado a existência de gritantes violações dos direitos humanos nas prisões em Portugal. O Protocolo Opcional à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT) em 2006, criou o Subcomité para a Prevenção da Tortura (SPT). O SPT está mandatado para visitar locais onde os cidadãos se encontram privados de liberdade. OPCAT entrou em vigor na ordem jurídica nacional em 2013. A Resolução do Conselho de Ministros (N 32/2012) de 20 de maio de 2013 designou a Provedoria de Justiça como o Mecanismo Nacional de Prevenção, que começou a funcionar a partir de agosto de 2014. A equipa do MNP, onde a O.A tem assento no Conselho

Consultivo, realiza visitas de controlo sem aviso prévio aos locais de privação de liberdade em todo o país desde 2014, elaborando relatórios anuais.

Em Portugal existem 49 E.P, que são classificados pela Portaria nº 175/2020, de 24 de julho, em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão.

Estes relatórios ano após ano (o último reporta a 2021), têm vindo a revelar a degradação estrutural e sistémica dos serviços prisionais e, a miude, a relatar as inúmeras circunstâncias que fazem ruborizar de vergonha alheia qualquer cidadão, que crê, viver num país membro da União Europeia em pleno Sec. XXI sob a égide dum estado de direito democrático que assenta o seu primado no respeito pelos direitos humanos e na promoção dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos.

O Estado Português tem vindo a ser condenado no TEDH, pela violação do art.º 3 da CEDH que dita que “Ninguém pode ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos desumanos ou degradantes”. Aconteceu recentemente no caso PETRESCU em 2019 e em 2022 no caso RIBEIRO DOS SANTOS e JEVDOKIMOV. Estas condenações, e os relatórios internacionais e nacionais de organismos independentes, refletem a degradação do sistema prisional em Portugal, que resulta do desinvestimento a que tem vindo a ser sujeito pelo poder político. A falta de meios materiais e humanos, a ausência de condições ao nível da estrutura física dos estabelecimentos prisionais, a falta de empenho e o desinteresse de quem dirige, aquele que é o último poder coativo do estado e detém à sua guarda homens e mulheres, cuja única pena que lhes é imposta é a privação da liberdade, não a perda da dignidade. Permite condições desumanas, de sobrelotação, falta de segurança, permanência em espaços exíguos, falta de condições de higiene e de assistência médica.

Longe do “olhar” da opinião pública, albergando cidadãos que frequentemente, suscitam pouca simpatia no seio das comunidades em particular e, da sociedade

em geral, as prisões não são priorizadas pelos poderes públicos. O “abandono” a que têm sido votadas ao longo de décadas impactam diretamente na vida e no percurso de milhares de cidadãos. O que necessariamente se projeta e reflete na sociedade civil a que todos aqueles que estão privados de liberdade, um dia, inevitavelmente, acabarão por regressar. Que indivíduos vamos devolver à sociedade? Em que circunstâncias e, com que perspetivas? São interrogações cujas respostas serão inevitavelmente ditadas pela capacidade de o Estado se revelar apto de prover e assegurar a dignidade do tratamento penitenciário e, consequentemente a promoção e proteção dos direitos humanos no interior das instituições prisionais.

A defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, é quiçá a mais nobre atribuição estatutária da OA.

#### **Conclusão:**

Que a O.A através da sua CDH em parceria com os CR que têm E.P nas suas áreas de jurisdição, exerça pressão junto do poder político e comunicação social por forma a ser voz ativa na defesa dos D.H no seio do sistema prisional em Portugal.

Carla Marques Pinto

Lista A CRE